

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo nº 078/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Item: Notebook Tipo II

Recorrente: Teer Technology Ltda

CNPJ: 41.680.761/0001-19

I – DA ANÁLISE DO RECURSO

Conforme o **Termo de Referência**, o Notebook Tipo II deve atender aos seguintes requisitos mínimos de memória:

“Memória:

- 2 slots SODIMM DDR4
- Frequências suportadas: 2.666 MHz ou 3.200 MHz
- Capacidade mínima: 16 GB instalada
- Expansível até 32 GB
- Suporte a dual channel”

A empresa recorrente sustenta que o modelo **Dell Inspiron 15 3530**, ofertado pela **BRASILEIRA DE COMÉRCIO LTDA**, teria **limite máximo de 16 GB** e, portanto, não atenderia ao requisito de expansão até 32 GB.

Entretanto, após análise técnica e consulta às especificações oficiais do fabricante **Dell**, verifica-se que o modelo **Inspiron 15 3530 (13ª geração Intel Core i7-1355U)** possui dois slots SODIMM DDR4 e suporte oficial para expansão até 32 GB (2x16 GB DDR4 3200 MHz).

Cabe destacar que muitos modelos Dell são comercializados de fábrica com apenas **1 módulo de 16 GB**, mas essa configuração **não impede a expansão**, apenas representa a **capacidade instalada**, e não a **capacidade máxima suportada pela placa-mãe**.

Portanto, a **simples apresentação de 1x16 GB na proposta não descaracteriza a conformidade com o edital**, desde que o notebook suporte fisicamente dois módulos e a expansão para 32 GB — o que é tecnicamente comprovado pelo fabricante.

Ademais, o edital exige **capacidade de expansão até 32 GB**, e não que esta expansão esteja previamente instalada ou configurada de fábrica.

II – DO ENTENDIMENTO TÉCNICO E NORMATIVO

Nos termos do art. 59, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, a desclassificação da proposta somente se justifica em caso de **não atendimento comprovado às especificações técnicas** do edital.

No presente caso, **não restou comprovada a inobservância de requisito técnico**, uma vez que o modelo ofertado atende à **expansibilidade prevista**, conforme documentação técnica oficial.

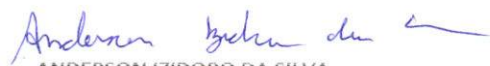
Assim, o argumento apresentado no recurso **não demonstra inconformidade técnica**, tratando-se de **interpretação equivocada das características comerciais** do equipamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não há fundamentos técnicos ou legais** que justifiquem a desclassificação da empresa **BRASILEIRA DE COMÉRCIO LTDA**, uma vez que o produto ofertado **atende integralmente às especificações do Termo de Referência**, especialmente quanto à memória expansível até 32 GB.

Paudalho, 28 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Paudalho-PE
ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia
Mat.: 49902-2


ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia